CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2014.

LEI Nº 2071/2014, de 06 de Março de 2014.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.269 em 13 de Março de 2014.

A proposição que deu origem a presente Lei (Projeto de Lei Nº 2315/2014), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 04 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1226 EM 13/03/14
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2071/2014

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi, através do Chefe do Poder Executivo, a conceder escritura de imóvel doado às famílias de baixa renda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Esta Lei assegura o direito das famílias de baixa renda e que viviam no imóvel que foi permutado com o Sr. Santo Yolando Chinarelli e receberam, através da Lei 612/95, a doação de imóvel, bem como autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar escritura de Doação, dos imóveis constituídos pelos lotes de terras:

- 173-A-1 com a área de 243,50 m2;
- 173-A-2 com a área de 243,50 m2;
- 173-A-3 com a área de 243,50 m2;
- 173-A-4 com a área de 243,50 m2;
- 173-A-5 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-6 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-7 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-8 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-9 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-10 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-11com a área de 189,13 m2;
- 173-A-12 com a área de 162,76 m2;
- 173-A-13 com a área de 258,56 m2;
- 173-A-14 com a área de 243,36 m2;
- 173-A-15 com a área de 222,86 m2;
- 173-A-16 com a área de 192,12 m2;
- 173-A-17 com a área de 161,52 m2;
- 173-A-18 com a área de 243,50 m2;
- 173-A-19 com a área de 243,50 m2.

Art. 2º - As famílias que celebraram o contrato deverão solicitar a escritura definitiva, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de em não o fazendo, ser considerado nulo o contrato anteriormente celebrado, revertendo o imóvel automaticamente ao patrimônio público Municipal, o que será administrativamente declarado independente de qualquer aviso ou notificação, perdendo o beneficiado as benfeitorias porventura já realizadas no imóvel.

§ 1º - As famílias já beneficiadas deverão comprovar que estão no imóvel, apresentando cópia do contrato de doação celebrado à época.

§ 2º - As despesas com a escritura serão suportadas pelas respectivas famílias beneficiadas.

Art. 3º - Comprovado que a família beneficiada efetivamente ainda se encontra no imóvel doado, fica o Executivo autorizado a outorgar a competente escritura definitiva de Doação às respectivas famílias.

Art. 4º - Esta lei visa concluir a doação existente, em decorrência da Lei 612/95.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Fica revogada em todo o seu teor a Lei nº 2062/2014, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 6º - Revogadas as demais disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de março de 2014.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2071/2014 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:-. Autoriza o Município de Sarandi, através do Chefe do Poder Executivo a conceder escritura de imóvel doado às famílias de baixa renda e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2071/2014

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi, através do Chefe do Poder Executivo, a conceder escritura de imóvel doado às famílias de baixa renda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Esta Lei assegura o direito das famílias de baixa renda e que viviam no imóvel que foi permutado com o Sr. Santo Yolando Chinarelli e receberam, através da Lei 612/95, a doação de imóvel, bem como autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar escritura de Doação, dos imóveis constituídos pelos lotes de terras:

- 173-A-1 com a área de 243,50 m2;
- 173-A-2 com a área de 243,50 m2;
- 173-A-3 com a área de 243,50 m2;
- 173-A-4 com a área de 243,50 m2;
- 173-A-5 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-6 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-7 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-8 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-9 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-10 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-11com a área de 189,13 m2;
- 173-A-12 com a área de 162,76 m2;
- 173-A-13 com a área de 258,56 m2;
- 173-A-14 com a área de 243,36 m2;
- 173-A-15 com a área de 222,86 m2;
- 173-A-16 com a área de 192,12 m2;
- 173-A-17 com a área de 161,52 m2;
- 173-A-18 com a área de 243,50 m2;
- 173-A-19 com a área de 243,50 m2.

Art. 2º - As famílias que celebraram o contrato deverão solicitar a escritura definitiva, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de em não o fazendo, ser considerado nulo o contrato anteriormente celebrado, revertendo o imóvel automaticamente ao patrimônio público Municipal, o que será administrativamente declarado independente de qualquer aviso ou notificação, perdendo o beneficiado as benfeitorias porventura já realizadas no imóvel.

§ 1º - As famílias já beneficiadas deverão comprovar que estão no imóvel, apresentando cópia do contrato de doação celebrado à época.

§ 2º - As despesas com a escritura serão suportadas pelas respectivas famílias beneficiadas.

Art. 3º - Comprovado que a família beneficiada efetivamente ainda se encontra no imóvel doado, fica o Executivo autorizado a outorgar a competente escritura definitiva de Doação às respectivas famílias.

Art. 4º - Esta lei visa concluir a doação existente, em decorrência da Lei 612/95.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Fica revogada em todo o seu teor a Lei nº 2062/2014, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 6º - Revogadas as demais disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de março de 2014.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

e Dispensada … egunda Discussão
11/03/2014, … Casa de Leis, em
no Órgão Ofi… data e publicada
Março de 201… RANÁ", em 13 de